

Comunicado de Demanda Societária

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2026 – A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras comunica, com base no disposto na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, a seguinte demanda societária decorrente da publicação da sentença de primeira instância que rejeitou o pedido que buscava invalidar a nomeação do Sr. Raoni Iago Pinheiro Santos como membro do Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da Petrobras:

Nome das Partes envolvidas no Processo	Autor: Leonardo de Siqueira Lima Réus: União Federal Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (“Petrobras”) Raoni Iago Pinheiro Santos
Número do Processo	Ação Popular nº 5026101-60.2024.4.03.6100 (“Ação Popular”)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Pedido de afastamento do Sr. Raoni Iago Pinheiro Santos de suas funções no Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da Petrobras e suspensão da sua respectiva remuneração.
Data da demanda	Data da publicação da sentença da 4ª Vara Cível Federal de São Paulo: 11/06/2026.
Principais fatos	<p>Em 25/09/2024, o Autor ajuizou Ação Popular buscando a concessão de ordem judicial para suspender o exercício da função e a percepção do salário, pelo Sr. Raoni Iago Pinheiro Santos, no cargo de membro do Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da Petrobras.</p> <p>Em 12/12/2024, a Petrobras tomou ciência da decisão que concluiu que o Juízo não é competente para processar e julgar a demanda, e suscitou conflito negativo de competência entre o Juízo e a 4ª Vara Cível Federal de São Paulo, com base nos artigos 66, II, 951 e seguintes do Código de Processo Civil.</p> <p>Em 19/05/2025, foi publicada a decisão da 4ª Vara Cível Federal de São Paulo que indeferiu o pedido liminar de afastamento do Sr. Raoni Iago Pinheiro Santos de suas funções no Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da Petrobras e a respectiva suspensão da sua remuneração.</p> <p>Em 11/06/2026, foi publicada sentença de 1ª instância que julgou improcedente, com resolução de mérito, o pedido de decretação da nulidade da nomeação do Sr. Raoni Iago Pinheiro Santos no cargo de membro do Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da Petrobras.</p>

	A sentença reiterou o fundamento que indeferiu o pedido liminar, consignando o entendimento de não haver a presença do conflito de interesses.
Pedido ou provimento pleiteado	<p>Pedido de concessão de tutela provisória de urgência para afastamento do Sr. Raoni Iago Pinheiro Santos de suas funções no Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da Petrobras e suspensão da sua respectiva remuneração até o julgamento em definitivo da Ação Popular.</p> <p>Pedido principal de nulidade da manutenção do Sr. Raoni Iago Pinheiro Santos na função de membro do Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da Petrobras.</p>
Outras decisões no processo	Não há.
Acordo celebrado no curso da demanda	Não há.

www.petrobras.com.br/ri

Para mais informações:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS | Relações com Investidores

e-mail: petroinvest@petrobras.com.br / acionistas@petrobras.com.br

Av. Henrique Valadares, 28, 19º andar - 20231-030 – Rio de Janeiro, RJ.

Tel.: 55 (21) 3224-1510/9947 | 0800-282-1540

Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários) e Seção 21E da lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934 conforme alterada (Lei de Negociação) que refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos: "antecipa", "acredita", "espera", "prevê", "pretende", "planeja", "projeta", "objetiva", "deverá", bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas, previstos ou não, pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e, o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.